

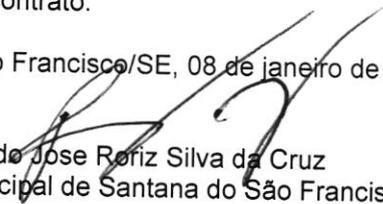


ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA DO SÃO FRANCISCO
Pc. Sete de Setembro, S/N, Praça Central, Centro, Santana do São Francisco/SE, CEP: 49985-000, CNPJ:
32.846.347/0001-46, email: licitacao@pmssf@outlook.com

JUSTIFICATIVA DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 02/2021

RATIFICO a presente JUSTIFICATIVA. Publique-se, providencie-se o contrato.

Santana do São Francisco/SE, 08 de janeiro de 2021


Ricardo Jose Roriz Silva da Cruz
Prefeito Municipal de Santana do São Francisco

A COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO DA PREFEITURA DO MUNICIPIO DE SANTANA DO SÃO FRANCISCO, instituída nos termos da Portaria n.º 22/2021 de 05/01/2021, vem justificar a AQUISIÇÃO DE MÓVEIS E ELETRODOMÉSTICOS PARA ATENDER A PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA DO SÃO FRANCISCO, em conformidade com o Art. 24, inciso II, da Lei n.º 8.666/93, e de acordo com os motivos adiante expostos:

CONSIDERANDO, que a Prefeitura Municipal de Santana do São Francisco, necessita dos moveis / ar condicionado para desenvolver suas atividades com maior conforto.

CONSIDERANDO, que a Lei 8.666/93 diz:

É dispensável a licitação:

II — para outros serviços e compras de valor até 10% (dez por cento) do limite previsto na alínea a do inciso II do artigo anterior, e para alienações, nos casos previstos nesta Lei, desde que não se refiram a parcelas de um mesmo serviço, compra ou alienação de maior vulto que possa ser realizada de uma só vez;

CONSIDERANDO ainda que o preço unitário proposto se encontra compatível com o praticado no mercado.

Ante o exposto, estando caracterizada a situação que estabelece o Art. 24, II, da Lei n.º 8.666/93, entendemos ser dispensável a licitação e, assim sendo, submetemos a presente justificativa à ratificação de Vossa Excelência, para posterior celebração do contrato, tudo nos termos da Art. 26, do mesmo Diploma Legal já mencionado.

Pelos substratos fáticos, jurídicos e probatórios acima elencados, opina a Comissão de Licitação da Prefeitura Municipal de Santana do São Francisco, pelo acatamento da contratação e, se pronuncia favoravelmente à celebração do contrato, com a inexistência do prévio processo licitatório, ex vi do Art. 24, inciso II, da Lei 8.666/93. Submetemos a presente JUSTIFICATIVA a apreciação do Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal de Santana do São Francisco, para que, na hipótese de ratificação da mesma, determine a sua publicação, na forma do Art. 13, inciso XII, da Constituição Estadual, como conditio sine qua non para eficácia deste ato

Santana do São Francisco/SE, 08 de janeiro de 2021


Fernanda Iasmim França de Carvalho
Presidente da CPL


Alexandre Santos
Secretário


Bianca Ramos Tavares
Membro


FERNANDA IASMIM FRANÇA DE CARVALHO
Presidente da Comissão
Permanente de Licitação